



ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA COMARCA DE POXORÉU
Rua Euclides da Cunha, s/n, Poxoréu – fone: (66) 3436-1919

Processo nº 1043-59.2014.811.0014 (Código 64681)
Política Institucional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Vistos etc.

Trata-se do provimento nº 33/2014-CGJ, instaurado para regular a política institucional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, na utilização dos recursos oriundos das penas de prestação pecuniária e das medidas alternativas à pena (fls.05/12).

Expedido o edital de intimação, as entidades *Fundação CEFA, MSMT São João Batista (Centro Juvenil), Igreja Evangélica Avivamento Bíblico em Poxoréu e Associação Beneficente dos Garimpeiros de Mato Grosso* manifestaram interesse em se tornarem beneficiárias dos valores recolhidos das penalidades de prestação pecuniária ou medida alternativa à pena.

Finda a fase de habilitação, a equipe multidisciplinar do juízo elaborou relatório analítico dos projetos cadastrados, assinalando que as 04 (quatro) entidades não se habilitavam nos termos do provimento (fls.150/155).

Instado a manifestar-se, o Ministério Público postulou pela concessão de prazo para que as entidades complementem as apresentações documentais, possibilitando nova análise (fls.156/158).

Em análise processual, determinou-se a intimação das entidades para complementarem os requisitos exigidos no provimento (fls.159/161), sendo atendida, na sua integralidade, pelas entidades *MSMT São João Batista (Centro Juvenil)* e *Igreja Evangélica Avivamento Bíblico em Poxoréu*, consoante novo relatório da equipe multidisciplinar (fls.227/229).

Por fim, a representante ministerial manifestou pela habilitação e aprovação dos projetos apresentados pelas instituições *MSMT São João Batista (Centro Juvenil)* e *Igreja Evangélica Avivamento Bíblico em Poxoréu* (fls.230/231).



ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA COMARCA DE POXORÉU
Rua Euclides da Cunha, s/n, Poxoréu – fone: (66) 3436-1919

233
7

Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

DA HABILITAÇÃO

A habilitação, nos termos do Provimento nº 33/2014-CGJ, deve ser efetuada mediante cadastro na unidade gestora, mediante apresentação dos seguintes documentos: 1) requerimento de cadastro; 2) apresentação dos atos constitutivos da entidade; 3) identificação completa dos dirigentes responsáveis pela entidade; 4) apresentação dos projetos já desenvolvidos na área de atuação para avaliação de sua proficiência; 5) apresentar três orçamentos diferentes ao mesmo objeto de aquisição e que sejam originais, legíveis, conteúdo o nome de um responsável devidamente identificado e com validade no momento do pagamento; 6) identificação de número de conta corrente, agência e banco para depósito do crédito (item 7.53.7.1, I e II).

Trata-se, com efeito, de requisito prévio, cuja aprovação qualifica a entidade a prosseguir no procedimento, passando às fases de comprovação, por prova documental, dos pressupostos previstos no item 7.53.7.1, III, da CNGC (1- manter um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública; 2- atuam diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade; 3- prestação de serviços de maior relevância social; 4- apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas) e, por fim, a apresentação de termo de compromisso firmado pelo representante legal da entidade, conforme item 7.53.7.1, IV.

A observância das disposições normativas é cogente, eis que visa assegurar a regularidade da destinação de verba pública.

Sob tal conjuntura, a análise criteriosa dos procedimentos individuais indica que as entidades *Fundação CEFA, Igreja Evangélica Avivamento*

P. J.



ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA COMARCA DE POXORÉU
Rua Euclides da Cunha, s/n, Poxoréu – fone: (66) 3436-1919

234
f

Bíblico em Poxoréu e Associação Beneficente dos Garimpeiros de Mato Grosso, que manifestaram interesse em se tornarem beneficiárias dos valores recolhidos das penalidades de prestação pecuniária ou medida alternativa à pena, não atenderam, em sua integralidade, os requisitos e pressupostos legais, deixando de apresentar documentos indispensáveis.

Especificamente, exige o item 7.53.8 do Provimento que as entidades apresentem termo de compromisso firmado pelo representante legal da entidade.

Sob tal requisito, apenas a entidade denominada *MSMT São João Batista (Centro Juvenil)* se qualificou como apta a receber o benefício financeiro, colacionando o referido expediente (fls.205).

DA ESCOLHA DO PROJETO

A aprovação de projetos encaminhados pelas entidades demanda a análise criteriosa dos preceitos normativos que disciplinam a matéria.

Com efeito, em exame objetivo, a inabilitação técnica das entidades *Fundação CEFA, Igreja Evangélica Avivamento Bíblico em Poxoréu e Associação Beneficente dos Garimpeiros de Mato Grosso* as tornam inaptas a receberem os recursos oriundos do presente fundo. Por outro lado, a entidade *MSMT São João Batista (Centro Juvenil)* atendeu as exigências contidas no Provimento, qualificando-a como possível beneficiária.

Há que se verificar, doravante, as razões da entidade como critério de elegibilidade da beneficiária dos fundos. Nessa senda, a entidade *MSMT São João Batista (Centro Juvenil)* apresenta uma sólida estrutura administrativa no atendimento à crianças, adolescentes e adultos, com atividades socioeducativas, visando o fortalecimento do vínculo familiar e comunitário, através de atividades esportivas, culturais e educacionais, capacitando adolescentes e jovens para o mercado de trabalho, despertando nos assistidos habilidades no esporte e os valores culturais da sociedade.

Pf



ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA COMARCA DE POXORÉU
Rua Euclides da Cunha, s/n, Poxoréu – fone: (66) 3436-1919

235
P

No que tange ao conteúdo dos projetos, a análise documental denota que a referida entidade possui atividade de caráter essencial à educação, atendendo à áreas vitais de relevante cunho social de modo a revestir meritoriamente o incentivo pecuniário (item 7.53.8.2).

Logo, reconhecida a qualificação de critérios objetivos e subjetivos em favor da entidade, o pronunciamento judicial deve ser favorável.

Insto posto, CONTEMPLO A ENTIDADE *MSMT São João Batista (Centro Juvenil)* como beneficiária dos recursos oriundos das penas de prestação pecuniária e das medidas alternativas à pena, no montante de R\$ 11.601,60 (onze mil seiscentos e um reais e sessenta centavos).

Expeça-se alvará em favor da entidade beneficiada (CNGC, item 7.53.8.3).

Concluída a execução do projeto, a instituição deverá prestar contas à unidade gestora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do artigo 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, em caso de desvio, responsabilidade civil, penal e administrativa (CNGC, item 7.53.9).

Aportando as respectivas prestações de contas, encaminhe-se à equipe multidisciplinar para parecer, observando-se critérios acerca da execução do objeto e alcance dos objetivos, com avaliação circunstanciada das atividades realizadas no atendimento ao público alvo, no prazo de 10 (dez) dias (CNGC, item 7.53.10.2).

Em seguida, vista ao Ministério Público para manifestação.

Após, conclusos para deliberação.

Cumpra-se na forma da lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA COMARCA DE POXORÉU
Rua Euclides da Cunha, s/n, Poxoréu – fone: (66) 3436-1919

236
f

Poxoréu (MT), 07 de janeiro de 2016.


Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

